

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 07.02.12****ITEM Nº 082**

TC-002819/026/10

Prefeitura Municipal: Conchal.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Orlando Caleffi Júnior.**Período(s):** (01-01-10 a 26-10-10) e (13-11-10 a 31-12-10).**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Primo José Lucatelli.**Período(s):** (27-10-10 a 12-11-10).**Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Vanessa Nunes de Viveiros, Cássio Aparecido Maiochi e outros.**Acompanha (m):** TC-002819/126/10 e Expediente(s): TC-000459/010/10, TC-000751/010/10, TC-031311/026/10 e TC-035620/026/10.**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	31,21%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	66,76%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	30,49%
Déficit Orçamentário:	3,62% (R\$ 1.693.171,90)
Transferências para a Câmara:	3,77%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	41,41%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de CONCHAL, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araras.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.20/92 encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Autorização ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais até 20% da despesa total fixada, quando a inflação do período foi de aproximadamente 4,31%.

A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

Do relatório de atividades, emitido pelo sistema AUDESP, constatou-se que 62,20% dos programas não foram realizados.

B.1.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA:

Diferença de R\$ 1.678.407,50 entre o Balanço Orçamentário de 2010 apresentado pela Administração e o valor informado ao sistema AUDESP.

B.1.1.3 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Déficit de R\$ 1.693.171,90, não havendo quaisquer recursos para suportá-lo.

B.1.3.1 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL:

Índice de Liquidez Imediata demonstra uma situação desfavorável.

B.1.3.2 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO: Índice de Liquidez Seca apresenta situação desfavorável.

B.1.3.3 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO:

Índice de Liquidez Geral demonstra uma situação desfavorável.

B.1.4.1 – ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL:

No Resultado Patrimonial, há diferença de R\$ 7.518,00 entre os informados pelo sistema AUDESP e o da fiscalizada.

B.1.6.3 – DEPÓSITOS:

Os números apresentados no Balanço Patrimonial de 2010 divergem do apresentado pelo sistema AUDESP; Conta registrada no passivo no valor de R\$ 160.073,17 com saldo devedor, sendo que as contas do passivo são de natureza credora e não houve por parte da fiscalizada esclarecimentos acerca daquele valor.

B.1.7 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

Há dívida de parcelamento de 2004 com o INSS no valor de R\$ 1.487.129,98, porém a fiscalizada não possui o Termo de Parcelamento; e o empréstimo de R\$ 983.000,00 não foi contabilizado.

B.1.9.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO FINANCEIRO:

Os números apresentados nas peças contábeis divergem dos números apresentados pelo Balancete armazenados no sistema AUDESP.

B.1.9.3 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL: Valor de R\$ 1.004.136,50, referente a direitos a receber, lançado indevidamente no ativo permanente.

B.1.9.4 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: Entre as Demonstrações das Variações Patrimoniais da fiscalizada e do sistema AUDESP, há uma diferença de R\$ 7.518,00.

B.1.9.5 – IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, REFLETINDO NAS PEÇAS CONTÁBEIS: Saldo credor de R\$ 12.484,00 na conta do ativo, quando sua natureza é devedora.

B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS: Furto de computadores e impressora, porém não foram abertos processos de sindicância. Ausência de inventário.

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL: Descumprimento do §1º, do artigo 67, e da alínea “b”, do inciso I, do artigo 73, da Lei de Licitações.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Entrega intempestiva de informações ao Sistema AUDESP e parte dos dados transmitidos diverge das peças contábeis oficiais.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	46.824.443,83	
	Despesa Executada	47.167.615,73	
	Déficit/Superávit	(343.171,90)	-0,73%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	46.824.443,83	
	Despesa Executada Ajustada	48.517.615,73	
	Déficit/Superávit Ajustado	(1.693.171,90)	-3,62%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		1.021.592,50
Despesas com inativos		57.000,00
Subtotal		964.592,50
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	25.600.256,94
Percentual resultante		3,77%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	19.023.363,22	19.705.213,52	19.339.999,69	19.041.177,32
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		19.705.213,52	19.339.999,69	19.041.177,32
RCL - E	41.744.005,86	42.977.938,84	44.117.736,61	45.977.381,11
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		42.977.938,84	44.117.736,61	45.977.381,11
% Gasto = A / E	45,57%	45,85%	43,84%	41,41%
% Gasto Ajustado = D / H		45,85%	43,84%	41,41%

Sobre os precatórios, a fiscalização registra o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que o Município pagou valor equivalente aos precatórios parcelados constituídos em exercícios anteriores com vencimento no exercício em análise:

Saldo Anterior de Precatórios:	4.553.651,30	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	1.224.197,31	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:		
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:		
Total de débitos para o exercício:	1.224.197,31	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):		1.224.197,31
Saldo a Pagar:		
Montante previsto em Lei Orçamentária:	106.854,85	
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	3.436.308,84	

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	28.915.654,49	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	28.915.654,49	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	8.821.553,47	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	4.445,68
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	8.817.107,79	30,49%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	27.395.000,00
Despesa Fixada Atualizada	9.320.900,00
Índice Apurado	34,02%

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	28.979.934,29	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	28.979.934,29	

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	4.291.649,81	
Transferências recebidas	9.266.876,53	
Receitas de aplicações financeiras	14.152,53	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	9.281.029,06	

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	6.195.841,84	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	6.195.841,84	66,76%

Demais Despesas	3.085.187,22	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	3.085.187,22	33,24%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	4.760.013,98	
(+) FUNDEB Retido	4.291.649,81	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	6.033,97	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	9.045.629,82	31,21%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011			-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB			-	

Aplicação Final na Educação Básica	9.045.629,82	31,21%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	28.860.837,79
Despesa Fixada Atualizada	14.411.250,00
Índice Apurado	49,93%

O processo acessório TC-2819/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

TC-459/010/10: A Prefeitura Municipal de Conchal encaminha declaração sobre operação de crédito firmada entre a municipalidade e o Banco do Brasil S.A., denominado financiador, por meio do contrato de abertura de crédito fixo à execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, datado em 27/07/2010, abrindo um crédito fixo até o limite de R\$ 983.500,00. A fiscalização informa que aquele instrumento de crédito destinou-se a aquisição de uma retro-escavadeira, de uma motoniveladora e de uma pá carregadeira nos respectivos valores R\$ 181.500,00, R\$ 507.000,00 e R\$ 295.000,00, totalizando R\$

983.500,00. Conforme Demonstrativo Sistema de Informações do Banco do Brasil S.A., o valor de R\$ 983.500,00 começou a ser amortizado a partir do dia 15/03/2011 com término em 15/08/2014, em parcelas mensais de R\$ 20.489,58.

TC:751/010/10: A Prefeitura Municipal de Conchal encaminha declaração para fins de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, de operação de crédito no valor de R\$ 420.336,00 a fim de serem aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. A fiscalização informa que a Lei Municipal nº 1.641 de 25 de junho de 2009 autorizou o Poder Executivo a contratar com aquela entidade até o limite de R\$ 432.872,00 e que a operação não foi concretizada.

TC-31311/026/10: O Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminha o Ofício SSG-GAB nº 8536/2010, subscrito pelo Dr. Edson Simões – Presidente com representação anônima, indevidamente protocolada naquela Corte, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Conchal, cujo assunto se refere a possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Conchal:

a) reforma da praça do Jardim Santo Antônio, não sendo informado o quanto foi gasto e o piso da praça foi feito com broquete ao invés de pedrinha portuguesa, que é o padrão da cidade;

b) a municipalidade recebeu verba para asfaltar as ruas do Distrito Industrial, porém, só foi asfaltado a rua de frente a firma da CONCAP, sendo que, na placa de identificação da obra, consta o valor de R\$ 176.658,38;

c) execução de uma guarita ao lado do CAIC, sendo gasto R\$ 25.000,00;

d) na implantação de infra-estrutura no Bairro Santa Maria Goretti, de drenagem, guias e sarjetas, consta na placa de identificação da obra o valor de R\$ 195.829,60, o que possivelmente poderia indicar ter havido superfaturamento;

e) Na construção da central de ambulâncias possivelmente se gastou a importância de R\$ 40.970,81 para fazer um cimentado e uma pequena cobertura (latada) com telhas brasileiras; e f) no Bairro do Vivaldine, logo depois da ponte, foi realizada uma pequena reforma em uma creche, com possível sobrepreço.

A fiscalização informa que os itens de “a” a “d” estão sendo tratados nos itens C.2.3 – Execução Contratual deste relatório, constatando a improcedência das alegações ofertadas.

Com relação ao item “e”, construção da central de ambulâncias, em verificação no local da obra, a inspeção relata que não constatou irregularidades, uma vez que a obra executada atende ao disposto no memorial descritivo anexo ao edital regente.

Quanto ao item “f”, que se refere à reforma de uma creche, apesar da insuficiência de dados apresentados na peça inicial, a fiscalização verificou que não há escolas ou creches no bairro Vivaldine, considerando improcedentes os apontamentos levantados na peça inicial.

TC:35620/026/10: Vander Oliveira Borges – Coordenador Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário da Educação comunica a esta Corte ocorrências de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Conchal tais como: a) Retirada do FUNDEB a quantia de um milhão de reais, utilizada para aquisição de câmeras, sendo que algumas delas não foram ligadas e outras tiveram

destino ignorado; e b) relato de desvio de dinheiro público, usando como artifício a construção de uma escola. A fiscalização informa que em relação à aquisição de câmeras digitais, os valores despendidos não atingiram o valor noticiado no Expediente. Conforme documento de fls. 416-A do Anexo III, foi empenhado o valor de R\$ 12.934,00 em dotação específica da área da educação, utilizando recursos do FUNDEB (40%). Além disso, foi emitida certidão atestando a instalação de parte dos equipamentos adquiridos, correspondendo às compras decorrentes dos empenhos nº 4736 e 4718 (vide certidão juntada às fls. 429-A do Anexo III). Em relação ao relatado na inicial, letra “b”, do quanto foi fiscalizado, foram verificadas irregularidades no setor.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.113/196.

Dentre eles, sobre a limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 20% sobre as despesas previstas, afirmando não haver limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Lembra que o mandato é de quatro anos, razão pela qual entende descabido o apontamento de que ainda não cumpriu todas as metas previstas nos planos plurianuais, que possuem longo prazo.

Esclarece as divergências encontradas na análise do resultado patrimonial, oriunda da somatória do resultado da Demonstração das Variações Patrimoniais da Prefeitura Municipal e Câmara, enviando os demonstrativos dos lançamentos.

Encaminha cópia do termo de parcelamento firmado junto ao INSS e do “razão contábil”, comprovando a incorporação da operação de crédito ao Balanço.

Rechaça a conclusão da fiscalização quanto ao item “Fidedignidade dos Dados Contábeis – Balanço Financeiro”, atribuindo a divergência entre os relatórios à forma de apresentação das peças contábeis, e que o modelo adotado pela Prefeitura Municipal está em consonância com os termos da Lei nº 4320/64.

Informa que o furto de computadores está sendo examinado em um inquérito policial e que, se for constatado algum indício da participação de servidores, serão abertas sindicâncias administrativas para penalização dos responsáveis.

Sobre o apontamento feito pela fiscalização quanto à ausência de relatório de obras, diz que a cada duas ou três vezes pela semana os técnicos da Prefeitura Municipal visitavam as construções e reformas das escolas para acompanhamento, alegando ainda terem sido feitos registros fotográficos.

Informa que já determinou a observância de todos os prazos estipulados para entrega das informações ao sistema AUDESP, bem como de que seja observado maior rigor no registro e na transmissão de dados contábeis.

Requer, ao final, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de CONCHAL, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 279/280).

Quanto ao aspecto jurídico, a Chefia de ATJ indica que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas.

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Conchal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda da imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Os aspectos estritamente econômico-financeiros receberam o aval da Unidade Técnica da Assessoria Técnica que acolheu as justificativas da origem em relação aos apontamentos feitos pela fiscalização, destacando o resultado econômico positivo e a melhora do resultado patrimonial.

Todavia, consigna que o déficit orçamentário corresponde a 3,62% da Receita Corrente Líquida, o que representa menos de um mês de arrecadação do Município, e que por isso, não é capaz de impactar os orçamentos futuros.

Nesse sentido, é cabível a emissão da recomendação proposta para que a Administração envide esforços para melhorar as finanças municipais, sobretudo maior rigor no cumprimento das metas fiscais estabelecidas no plano plurianual e a correta contabilização dos lançamentos, que deve ocorrer em consonância com as informações prestadas ao sistema AUDESP dessa E. Corte.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, que se encontra em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem deve corrigir a falha, adequando o índice para abertura de créditos suplementares a patamares próximos aos índices inflacionários, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários, conforme orientação desta Corte de Contas.

Segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior de subsídios aos agentes políticos.

Os índices de desempenho operacional na área de saúde, relativamente aos índices da correlata região apresentam-se da seguinte forma:

Estatísticas vitais e Saúde		Município	Região de: Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)		14,35	11,77	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)		14,35	13,24	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)		102,30	120,41	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)		3689,57	3739,21	3709,39
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)		13,40	7,79	7,22

Verifica-se que os números da Origem são menores quanto às seguintes taxas: de mortalidade da população entre 15 e 34 anos e de mortalidade de população de 60 anos ou mais e maiores no que toca às demais.

Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se a seguinte posição:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	4,3	4,9	4,0	4,3	3,6	3,8	3,3	3,5
Município	5,6	5,3	4,8	5,1	5,3	5,5	4,0	4,1

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza não foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

Município		Conchal	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		5	5
Longevidade	Ranking	388°	456°
	Indicador	70	69
Escolaridade	Ranking	568°	572°
	Indicador	56	59
Riqueza	Ranking	391°	422°
	Indicador	35	37

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 68 posições.

No quesito Escolaridade, o Município perdeu 4 posições.

No quesito Riqueza o Município perdeu 31 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Observa-se que houve uma regressão no que toca a todos os itens, mas apesar disso, o Município se manteve no mesmo grupo IPRS. Desta forma, a Municipalidade deverá levar em consideração os índices gerais de desempenho dispostos pelos órgãos públicos, a fim de definir suas políticas públicas sobre os setores constitucionalmente protegidos quando da elaboração de suas peças orçamentárias.

No mesmo sentido, recomendações podem ser feitas para que as peças orçamentárias (LOA, LDO e o PPA) apresentem perfeita consonância entre elas, objetivando a adequação da execução orçamentária e eficácia na aplicação dos recursos públicos, promovendo a melhora nos índices sociais, cujas informações deverão ser regularmente registradas junto ao Sistema AUDESP.

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, ao passo que outros apontamentos mereceram adequados esclarecimentos, além da demonstração de medidas saneadoras.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CONCHAL, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários; elimine a divergência entre os dados informados pela origem e aqueles constantes no Sistema AUDESP; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias dos contratos, e entregue tempestivamente os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-459/010/10, TC-751/010/10, TC-31311/026/10 e TC-35620/026/10, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

GCFJB-23